

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

01-0658/2008

PROJETO DE LEI : 01 - 0658 / 2008 DE 2008

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0658 / 2008 DE 24/11/2008

PROMOVENTE: VEREADOR ATILIO FRANCISCO

EMENTA: FICA O MOTOCICLISTA PROIBIDO DE PORTAR CAPACETE EM
ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DESTE MUNICÍPIO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
12/1/2011 13:09:54

00000057564-05



ARQUIVADO EM 13/01/2009

Viviane Ferreira

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA F.S.
Supervisora
SGP-33

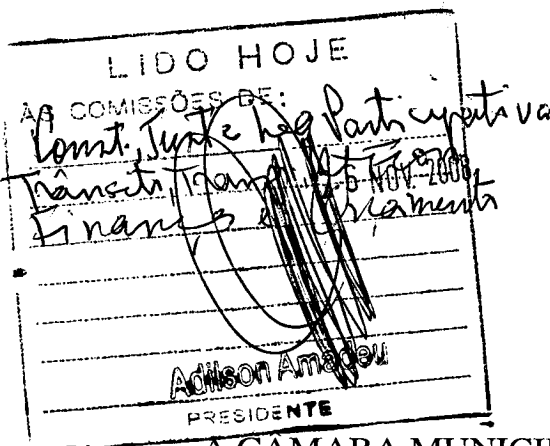


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Atílio Francisco

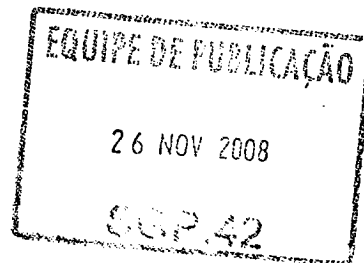
Folha nº 01 de 01
autuado em 30/09/2015 00:00:00
658/2008
Adelina Cicco - Ass. Parlamentar

fls. 1



PROJETO DE LEI nº

01 - PL
01- 0658/2008



Fica o motociclista proibido de portar capacete em estabelecimentos públicos e privados deste Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. Fica proibido a qualquer motociclista, condutor e ou garupa, dentro dos limites territoriais do Município de São Paulo, adentrar em estabelecimentos públicos e privados usando qualquer tipo de capacete que dificulte sua identificação.

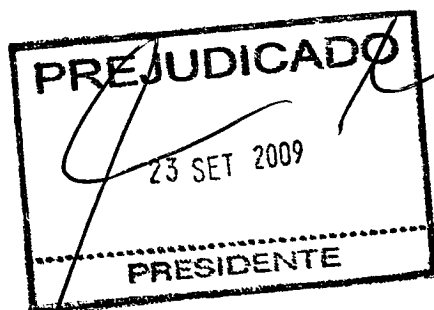
Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais e os órgãos públicos deverão fixar em local visível, placa informativa contendo os seguintes dizeres:

“PROIBIDO O USO DE CAPACETE PARA INGRESSO E PERMANÊNCIA NESTE LOCAL”

Art. 3º. Os motociclistas que infringirem o disposto nesta Lei sujeitar-se-ão a multa no valor de R\$ 85,13 (oitenta e cinco reais e treze centavos), estabelecido através de decreto pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único – O valor da multa de que trata o *caput* deste artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º. Caberá ao Executivo especificar mediante Decreto, quem irá fiscalizar o cumprimento da restrição imposta e aplicar a penalidade cabível.



13114 24/11/2008 08:23:55 - Protocolo Legislativo - 562.42

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricada(s) sob
nº 2 a 10
Em 27.11.08
Ass: _____
_____ 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Atílio Francisco

Folha nº 02 do proc. autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Nº 658 de 08/10/2008 fls. 3
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser regulamentada em 60 (sessenta) dias.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2008.



ATÍLIO FRANCISCO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Atilio Francisco

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 03 do proc. 658
Adelina Cicero - Ass. Parlamentar
fls. 4

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo principal inibir ao máximo a facilidade de assaltos praticados por ladrões que se utilizam do capacete como uma máscara de proteção contra a identificação facial, possivelmente captada pelo uso de câmeras de segurança dos estabelecimentos públicos ou privados; comerciais ou residenciais.

Dessa forma, os condutores e garupas de motos que circulam pelas ruas da cidade de São Paulo ficam proibidos de usar capacetes sempre que estiverem estacionados e que ingressarem em estabelecimentos montados ou à pé, devendo antes de adentrarem no local retirá-los para que possam ser identificados.

Apesar de não ser do conhecimento de muitos, sabemos que rezam as regras de bom tom, de etiqueta, que não deve o cidadão entrar, principalmente em estabelecimentos fechados, usando chapéu, boné, capacete, etc.

Infelizmente, no dia-a-dia, um grande número de roubos ou tentativas de assaltos, principalmente no trânsito, são cometidos por ladrões que se utilizam de motocicletas, devido às facilidades de fuga que este veículo oferece. Na maioria dos casos, estes crimes são cometidos com extrema violência, incluindo assassinatos, na certeza de que os criminosos não serão facilmente identificados.

Outros atos infracionais contra o patrimônio público ou privado são também cometidos por pessoas inescrupulosas e covardes, acobertadas pelo capacete, pois este equipamento dificulta a identificação de quem o utiliza.

Por tudo isso, entendemos que a proibição do ingresso ou permanência de pessoas usando capacete nos estabelecimentos comerciais, públicos ou abertos ao público, conforme propomos, se justifica porque inibe a conduta delitiva e contribui para impedir que vários assaltos e outros atos infracionais se concretizem, em face da possível identificação de quem está portando o referido equipamento.

Face ao exposto, em razão da importância do tema, é que peço a aprovação do presente Projeto de Lei, aos Nobres Colegas Vereadores.



São Caetano do Sul - Quarta-feira, 19 de novembro de 2008 - 22h50

| Busca OK

A Câmara
Atas
Autonomia
Fale Conosco
Fotos
Leis
Lei Orgânica do Município
Links
Mapa do site
Mesa Diretora
Notícias
Ordem do dia
Presidente
Prestando contas
Regimento Interno
Sessões Solenes
Vereadores

Terças-feiras, às 16h

Endereço:
R. Amazonas, 408 - Centro
Cep: 09520-060
PABX: (11) 4228-6000
Horário: das 8h às 18h

Imprimir Enviar por e-mail

Proibição do uso de capacetes no comércio aprovada. Projeto de lei de Joel Fontes

Em segunda discussão e votação, a Câmara Municipal de São Caetano aprovou projeto de lei do vereador Joel Fontes (PMDB) que proíbe condutores ou passageiros de motocicletas continuarem a usar capacete ao ingressar em estabelecimentos comerciais, industriais, repartições públicas e serviços de qualquer ramo no município. Em sua justificativa, Fontes afirma que o objetivo é contribuir com a segurança dos munícipes, principalmente os proprietários de estabelecimentos comerciais. A matéria foi votada na 11ª sessão ordinária da 4ª sessão legislativa, em 22 de abril de 2008.

Leia abaixo, na íntegra, o projeto de lei de autoria do vereador Joel Fontes:
PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO
USO DO CAPACETE EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS,
REPARTIÇÕES PÚBLICAS E SERVIÇOS DE QUALQUER RAMO, NO MUNICÍPIO DE SÃO
CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica proibido no Município de São Caetano do Sul, aos condutores ou passageiros de motocicletas adentrarem ou permanecerem em estabelecimentos públicos e privados usando capacete.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da sua publicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A proposta que ora encaminhamos visa contribuir com a segurança de nossos munícipes, principalmente os proprietários de casas comerciais, maiores vítimas de assaltos desse gênero.

Inúmeras vezes visualizamos imagens de assaltantes usando capacetes para esconderem suas identidades, pois as câmaras normalmente instaladas para proteção dos comerciantes nestas ocasiões não conseguem detectar a fisionomia do meliante.

&

Copyright Câmara Municipal de São Caetano do Sul. Todos os direitos reservados.

DGABC Soluções



Porto Alegre, 19 de novembro de 2008

Pesquise no banco de dados »

Notícias

Início > News Log > Notícias > Legislação > Notícia

HOME

QUEM SOMOS

CAPACITAÇÃO

CONSULTORIA

PESQUISAS

NEWS LOG

NOTÍCIAS

Editorial

Destques

Artigos / Entrevistas

Logística

Multimodalidade

Empresas

Comércio Exterior

Economia

Mercosul / Cone Sul

Tecnologia

Política

Legislação

Eventos e Cursos

ASSINE GRÁTIS

TODAS EDIÇÕES

RSS

ENTRE EM CONTATO

Opções da Página

Tornar página inicial

Adicionar aos favoritos

Mapa do Portal

Recomendar

Imprimir esta página

Translate This Page

Tempo

CLIMATEMP 20/11
RS - Porto Alegre

Do dia de hoje, algumas previsões e dados de observação:

Assista a previsão

Outras Cidades

Tempo Agora

Porto Alegre-RS

Sex 21/11

MÁX. 23.90

CHUV. 1 mm

Chuva rápida

Outras Cidades

Ferramentas

Hora Mundial

Jornais do Planeta



9/4/2008

Lei restringe capacete para coibir assaltos

Legislação

Translations

Nota
?

0 votos

Os motociclistas que circulam pelas ruas da Capital estão proibidos de usar capacetes quando não estiverem no trânsito.

Foi publicada ontem, no Diário Oficial do município, a sanção do prefeito José Fogaça à lei que obriga condutores e passageiros a retirarem o equipamento de segurança sempre que estacionarem ou entrarem em estabelecimentos públicos e privados de Porto Alegre.

De autoria do vereador José Ismael Heinen, a proposição tem por objetivo coibir assaltos e atos de violência praticados por pessoas cujas identidades ficam ocultas pelo capacete.

- A lei não vai resolver o problema da insegurança, mas vai ajudar a diminuir os riscos enfrentados pela população. Estou satisfeito com a aprovação - disse o vereador.

Segundo o texto da lei, mesmo quando se dirigirem a postos de combustíveis para abastecer, os motociclistas e seus caroneiros terão de tirar o capacete já na calçada. Além disso, cartazes alertando para a proibição deverão ser afixados em estabelecimentos públicos e privados, chamando atenção para o novo regulamento.

Segundo Heinen, a fiscalização ficará a cargo da prefeitura, mas também da sociedade, a quem caberá exigir o cumprimento da medida. O autor informa ainda que os motociclistas que forem flagrados infringindo a lei deverão receber multas a partir de R\$ 30, que poderão aumentar à medida que haja reincidência.

Ao saber da aprovação de Fogaça, o presidente da Associação dos Motociclistas do Rio Grande do Sul, Leandro Balardin, afirmou que a categoria é contrária à medida e que deverá recorrer à Justiça para reverter a decisão. Segundo ele, a lei é preconceituosa, porque parte do pressuposto de que todos os motociclistas são suspeitos em potencial.

- Estamos indignados - resumiu..

Apesar das críticas, a nova medida já está em vigor desde ontem, data de sua publicação.

As mudanças

O que diz a medida em vigor:

Condutores e passageiros de motos que circulam pelas ruas da Capital ficam proibidos de usar capacetes sempre que estiverem estacionados e que ingressarem em estabelecimentos públicos e privados. Antes de ingressar em postos de combustíveis, motoristas e passageiros são obrigados a retirar os capacetes já na calçada. Cabe aos estabelecimentos públicos e privados afixar cartazes informativos com o número da lei e a seguinte frase: "Proibido o uso de capacete para ingresso e permanência neste local". Quem desrespeitar a lei será notificado e multado. O valor inicial da multa é de cerca de R\$ 30.

Por Zero Hora/RS

Qual a sua avaliação? ★★★★★

0 Comentários - Faça o seu comentário

Voltar

Recomendar

Imprimir

Pesquisa de Mercado

Quando usa seu automóvel, você pratica a "carona solidária" para colegas de profissão, amigos e parentes, otimizando o uso do veículo?

☐ Sim

☐ Não

Ver resultados

TODAS AS
RODOVIAS LEVAM A
ALGUM LUGAR.

INTELOG
INTELIGÊNCIA EM GESTÃO LOGÍSTICA
Conheça o blog da Intelog

{{ qualidade² x

Mercosul
www.mercosul-rs.com

Roma
TANCO

**Planejamento
Tributário**

PÓLO

GRUPPO THOMPSON
SOLUÇÕES EM SEGURANÇA E DEFESA

NATCO

Gabardo
TRANSPORTADORA

AGL
Insusmos Industriais Ltda

10 ABCR

PAMPA
LOGÍSTICA DE APOIO

Via
Fácil

t
CENTRO NACIONAL
DE TRANSPORTES

Help tho
most in n

Eradicat
extreme por
& hunga
Support Cor
Worldwi

Public Service
Google



Início Cidades Política Esporte Polícia Cultura Curtas Artigos Reflexão Opinião Evidência Canal 1 Curiosidades Fale conosco

Lei contra Capacetes

10-Jan-2009

Por Wilson Barbosa (*)

Motoqueiros e caronas que se recusarem a retirar o capacete ao entrar em estabelecimentos comerciais e públicos poderão ser detidos. Esta medida caso fosse aplicada em Roraima, com certeza iria inibir e coibir a prática de dezenas de assaltos e outros delitos no Estado.

Isto é o que prevê a Lei 8.388 publicada no Diário Oficial da Paraíba e que já está em vigor. A lei proíbe a entrada de pessoas em estabelecimentos comerciais, prédios e condomínios residenciais, repartições públicas, agências bancárias usando o equipamento ou qualquer outro tipo de tipo de objeto que dificulte sua identificação ou reconhecimento.

Além de disciplinar o uso do capacete, a lei também orienta os comerciantes a afixar na entrada dos estabelecimentos avisos contendo a proibição de entrar usando o equipamento.

Para o secretário de Segurança e Defesa Social da Paraíba, Eitel Santiago, a lei é mais um instrumento que vai auxiliar no combate à criminalidade no Estado.

"O uso do capacete dificulta a identificação do mau elemento, que entra nesses locais com a intenção de cometer um assalto ou outro delito. Essa lei vai auxiliar a polícia no reconhecimento dos marginais", comentou.

Roubado

Já diz o velho ditado. Brasileiro só fecha a porta depois que é roubado. Isto aconteceu se não me engano em 2006, um bandido entrou no escritório do posto Abel Galinha, ao lado do antigo BrasilNorte, rendeu uma funcionária e roubou certa quantia em dinheiro.

Após o assalto cometido em plena luz do dia, o dono do estabelecimento, o empresário Abel Galinha providenciou um dispositivo. Agora a pessoa só tem acesso ao escritório após se identificar e com quem pretende falar no posto, através do interfone instalado ao lado da porta.

Aqui em Roraima é muito comum motoqueiros entrarem em estabelecimentos comerciais, agências bancárias e órgãos públicos utilizando o capacete na cabeça e de quebra, os equipamentos tem aquelas viseiras com insulfilme o que dificulta que o indivíduo seja identificado em caso de assaltos e outros crimes.

Os bandidos que se utiliza de motos para atacar mulheres e idosos quando estes deixam agências bancárias após efetuarem saques, não com valores altos, na média de trezentos a setecentos reais, cometiam os crimes após meio-dia. Mas agora eles estão agindo nas primeiras horas da manhã para desespero dos roraimenses.

O modus operandi é sempre o mesmo. Fica um comparsa do motoqueiro no interior do banco observando as pessoas efetuar os saques. Ao escolher a vítima, o bandido liga para o companheiro de crime que está na moto e fornece um detalhe da pessoa, como cor da roupa, se está de óculos ou o tipo da bolsa.

Em seguida o motoqueiro passa a seguir a vítima momentos depois ele ataca. Nos assaltos o bandido normalmente está armado com revólver ou pistola, o que contribui para que as pessoas não esboquem qualquer reação.

Acredito que caso as Polícias Civil e Militar efetuassem operações quando fossem liberados os pagamentos dos servidores do Estado e do Município, nas imediações das agências bancárias da Capital com certeza iria inibir e coibir as ações dos bandidos motoqueiros que agem livremente em Boa Vista.

(*) jornalista

wilsonbarbosatreze@gmail.com

Blog do autor: <http://paraibaemroraima.spaces.live.com>



Busca

digite uma palavra

Executar

Concursos e Emprego

Ministério do Trabalho vai deixar lei do estágio mais clara para empresas
Justiça Federal suspende concurso do Crea-MT
Junta Comercial do Espírito Santo abre 45 vagas de nível médio e superior
Ministério das Relações Exteriores abre 150 vagas: R\$ 4,8 mil
Uma em cada três lojas irá contratar temporários no RJ, diz pesquisa
Governo irá analisar criação de comitê para incentivar empreendedores



Anuncie
Grátis!!

Comprar
Vender
Negociar
Online!!

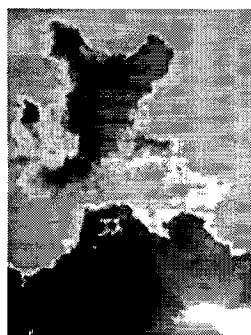


Pesquisar...

TOM 11/12 - 21h Informações
CLEBER IATE 9123-3924 Ads



Adicionar



MENU PRINCIPAL

início
Geral
Política
Esporte
Variedades
Opinião
SOCIAIS

Vitrine
Resenha

COLUNISTAS

Gilvan Costa
Cláudio Borlola
Luciano Pires
Fernando Heder
Edgar Borges
Valter Ferreira Mariano

roraimaemfoco.com

O que acontece em Roraima você lê primeiro aqui!

Início > Política > Aprovado projeto que proíbe uso de capacete em estabelecimento público

Aprovado projeto que proíbe uso de capacete em estabelecimento público

Escrito por Francisco Paes
26-Mai-2008

Aprovado projeto que proíbe uso de capacete em estabelecimento público

Motociclistas habituados a entrarem em órgãos públicos portando na cabeça o capacete, terão que se adequar a partir de agora. É que foi aprovado na semana passada na Câmara de vereadores de Boa Vista, o projeto de lei de autoria do vereador Alfonso Rodrigues (PR), que versa sobre a proibição de uso do capacete em repartições públicas e privadas. Pelo projeto, o motociclista e o carona da moto, ou qualquer pessoa, fica proibido de adentrar em estabelecimentos públicos e privado, usando qualquer tipo de capacete que dificulte sua identificação.

Ainda pelo projeto, os estabelecimentos e órgãos públicos deverão fixar em local visível, placas informativas contendo os seguintes dizeres: Proibido adentrar neste recinto usando qualquer tipo de capacete. O vereador justificou sua proposta alegando o alto índice de assaltos à mão armada na cidade envolvendo o uso de capacete, principalmente nos postos de gasolina, alvos prediletos dos assaltantes.

De acordo com o vereador, a medida vai contribuir para inibir a ação dos marginais que usam destes artifícios para praticar atos criminosos, além de ajudar a polícia a identificar os autores dos crimes. Alfonso disse que os criminosos usam capacete para ocultar parcialmente o rosto e dificultar o reconhecimento pelas vítimas e câmeras internas. "Espero que esta medida possa amenizar o problema dos assaltos nos postos de gasolina e contribuir com a segurança dos frentistas e consumidores", concluiu.

Francisco Paes

Veja também

Aconchego: Maternidade passa a usar redes nas incubadoras
Alunos apresentam resultado de projetos de aprendizagem
Alunos da rede pública aprova 12 projetos do Pibio Jr
Alunos do Cefet-RR realizam estudo sobre o funcionamento da Câmara de Vereadores
Alunos do projeto Capacitando para o Futuro concluem a primeira fase do curso

< Anterior

Seguinte >

[Voltar]

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

Embriguez: empresário comete crime de trânsito e acaba preso
Artigo: Viver o "Aqui-Agora" é o Desafio! - José Antonio Sespedes
Energia: 60% dos consumidores pagam tarifa mínima, justifica CER
Unidade oftalmológica móvel atende no bairro Araceli Souto Maior
Peça teatral gospel é atração no Centro Multicultural da Orla Taumanan
Museu Integrado: exposição itinerante 'Impressões Visuais' está aberta ao público
Prefeitura amplia postos de inscrições para o Projovem Urbano
Cefet-RR tem representante da etapa regional na Olimpíada Brasileira de Língua Portuguesa
Escolas são equipadas com laboratórios de informática
Moradores devem ficar atentos ao novo calendário da coleta de lixo

AS MAIS LIDAS

Carnaval 2009: donos de barracas aprendem boas práticas na manipulação de alimentos
Torcedores criam Associação da Nação Vascaína de Roraima
Inscrições para o Futvazea 2008 começam na segunda-feira
Prefeitura realiza bailes de carnaval para crianças e idosos
Prefeitura investirá R\$ 50,6 milhões no desenvolvimento urbano de Boa Vista
Sábado tem Colônia de Férias no programa Escola Aberta
Programação do Dia Mundial de Combate à Hanseníase será no Vello Coutinho
Iper terá sistema integrado de gestão previdenciária
Superintendente da Sudam apresentará incentivos fiscais para empresários de RR
Artigo: Nióbio: riqueza desprezada pelo Brasil - Edvaldo Tavares





Login

Esqueceu sua senha?

Trocar sua senha?

1º acesso ao site?

Quarta-feira, 19/Novembro/2008

Busca

Busca Avançada >>

Outras Edições >>



Oferecimento

VEJA A COBERTURA
COMPLETA DO EVENTO



Já vigora lei que proíbe uso de capacete em estabelecimentos

Regulamentação tem a finalidade de aumentar a segurança da população

MANUELLA GARCIA -
reporter@correiodeuberlandia.com.br -
Rapo

Alterar o tamanho
do texto

Atualizada: 21/05/2008 - 01h09min
Média (0 votos)

VC Correio

- VC faz notícia [novo]

Canais

- Cidade
- Economia
- Eleições Municipais
- Especiais [novo]
- Especial Madonna
- Esportes
- Geral
- Internacional
- Política
- Revista
- Revisinha
- Saúde
- Turismo
- Veículos

Serviços

- Blogs da Redação
- Correio Media Center
- Newsletter
- SMS
- RSS
- Charge
- Horóscopo
- Colunas

Institucional

- Quem Somos
- Assinatura
- Anuncie aqui
- Fale conosco
- Expediente
- Correio Educação
- Top Of Mind
- Correio 70 anos
- Prêmio Propaganda Top
- Top of mind 2007

Mais Notícias

• Dia de Mobilização Contra a Dengue em Uberlândia • Dia da Bandeira será celebrad

< Voltar <<

Está proibido o uso de capacete no interior de estabelecimentos públicos e privados de Uberlândia. A nova lei, sancionada pelo prefeito Odelmo Leão no dia 12, quando começou a vigorar, tem a finalidade de aumentar a segurança da população, já que o equipamento, utilizado por bandidos na prática de furtos e roubos, dificulta sua identificação. A lei exige, ainda, a fixação de placa informativa nos estabelecimentos, em local visível, com os dizeres: "Proibido adentrar usando capacetes".

A regulamentação deverá ser feita no prazo de 60 dias, mas o autor do projeto, vereador Antônio Carrijo, adiantou que a punição será de multas tanto para aqueles que descumprirem a lei quanto para proprietários que não afixarem os cartazes com o aviso. "Em quase um mês, em 90% dos mais de 200 assaltos registrados em estabelecimentos comerciais os autores usavam capacetes", destacou o vereador.

Leonardo Lima, proprietário de uma loja de conveniências em um posto na avenida Rondon Pacheco, foi assaltado por indivíduos nessas condições e acredita que a lei vai beneficiar e muito os comerciantes. "Acho positivo, porque pode inibir o assaltante e facilitar o reconhecimento, caso aconteça alguma irregularidade", avaliou Leonardo, que utiliza câmeras de segurança na loja.

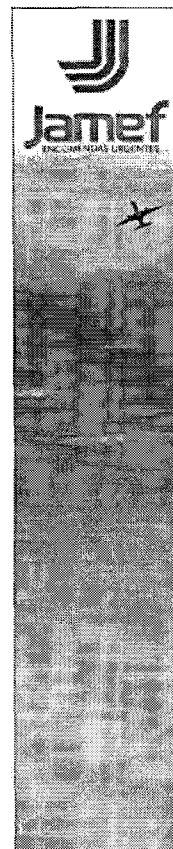
A funcionária Priscila Pereira contou que o fluxo de pessoas que entram na loja usando capacete é grande e também está otimista com a determinação. "Fico apreensiva quando o cliente não mostra o rosto", ressaltou.

De acordo com Antônio Carrijo, a meta é impedir não só assaltos à mão armada, mas também furtos isolados que, por mais que sejam flagrados por câmeras, quando são cometidos por quem está utilizando o capacete, não há chances de identificação. "Queremos, por meio de medidas como essas, garantir a segurança da população, especialmente dos comerciantes, que têm sofrido bastante com esse tipo de crime", destacou.

Ainda segundo o vereador, o primeiro passo para que a lei funcione, de fato, é promover um trabalho educativo em parceria com outros órgãos, para que os cidadãos entendam e cobrem o cumprimento da lei.

Jonatan Soares Silva utiliza a moto para entregar produtos da loja de doces onde trabalha e disse que costuma entrar nos locais usando o capacete. "É hábito. Eu nem percebo que estou usando", argumentou. Há poucos dias, a doceria foi assaltada por dois bandidos que usavam o capacete e, por isso, ele apóia a lei incondicionalmente. "Tem que proibir mesmo. O que me deixa mais chateado é que eu nunca irei reconhecer quem me lesou. Quanto ao hábito, eu me acostumo a tirar o capacete sem problemas", finalizou.

Não são todos que acreditam na eficácia da nova medida. Antônio Medeiros trabalha como mototaxista há nove anos e já tem o hábito de entrar em estabelecimentos com o capacete nas mãos. "Faço isso para evitar constrangimentos, mas duvido muito que os bandidos vão se



Folha nº	09	do prods.	10
Nº	658	de 08	

Adelina Cicero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

sentir ameaçados com essa lei", afirmou. "Quem quer cometer crimes o faz de qualquer jeito", complementou.

Envie por e-mail

Erros?

Imprima

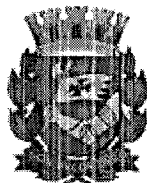
Recomende:

{Avalie a matéria}

[Política de Privacidade](#) | [Condições de Uso](#) | [\[+\]](#) veja mais

Copyright © 2007, Jornal Correio. Todos os direitos reservados.

É proibida a reprodução do conteúdo desta página em qualquer meio de comunicação, eletrônico ou impresso, sem autorização escrita do Jornal Correio.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo n.º 01-658/08 27/11/2008 (a) 10

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.
02/12/08



Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
03/12/08

[Handwritten signature]

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO - ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	<u>03/12/08</u>	AS	h
POR	<u>[Handwritten signature]</u>		
SAÍDA:	AS:	h	ASS:

Sra. <u>Ariadne</u>
efetuar pesquisa.
<u>04/12/2008</u>

Pesquisa efetuada
deu 10.763 10/12/08

[Handwritten signature]
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data o documento de

fls. 11 a. São Paulo, 15.12.08

Eu.....

Clárcio Carvalho
Técnico Administrativo
RF. 10.869



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 11 fls. 13
Proc. Nº 658/2008
Clarice Carvalho
RF. 10.869

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Efetuada a pesquisa e análise, à douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Jurisprudência
Em 16/12/08 às 18:20h
RF 11120

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 12/01/09.

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

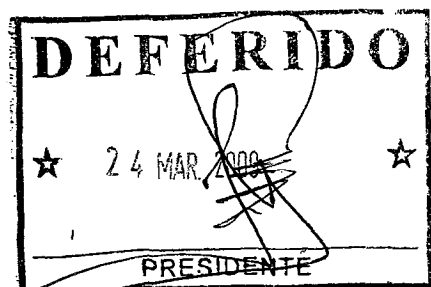
69832

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Proc. encerrado com 11 fls.
Arquivado em 13.01.2009
O Func.º

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 12 e folha de informação
sob nº 13 30/03/09
Lucas M. M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

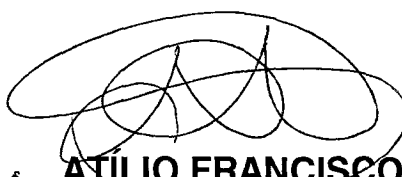
atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 12 do Processo
nº 1.0653 de 2003 fls. 15
Lucas MM/Catela
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

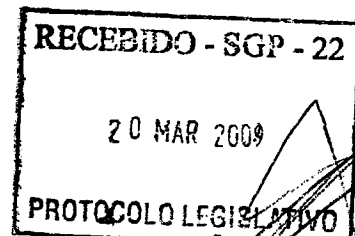
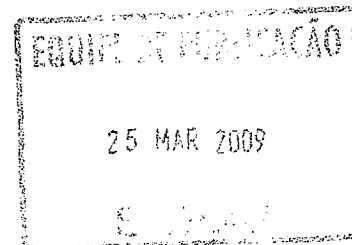
REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00357/2009

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, para que voltem à tramitação normal os projetos: **PL 143/2001; PL 755/2003, PL 792/2003, PL 193/2004, PL 289/2004, PL 610/2007, PL 109/2008, PL 658/2008, PR 31/2005**; de minha autoria.

Sala das Sessões, 19 de Março de 2009.


ATÍLIO FRANCISCO
Líder do PRB





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 01-0658 de 2008, 30 03, 09 (a)

Lucas M M Goto
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

26 / 03 / 2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

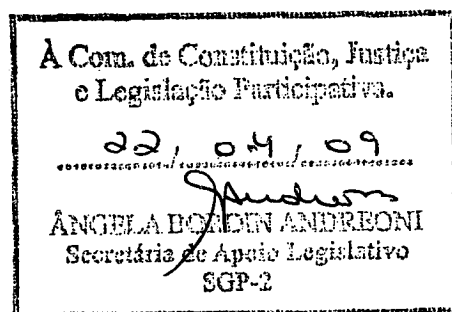
À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 00357/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 30 de 03 de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33



ISS
3
6

RECEBIMOS
Comissão de Constituição e
Legislação Participativa
Em 23/4/09 15h
Nº 11120

Ao Nobre Vereador/A Nobre Vereadora

Para Relevar,
Sala da Comissão de Constituição e
Legislação Participativa
Em 20/05/09

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do art. 63 do R.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 25/05/09 11h35

POR

SAÍDA 29/05 AS: 11 h 35 ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) rubricado(s)
sob nº 14216
de 8/09

SECRETARIA
F.F.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00723/2009

Folha nº 14
nº 01-658 de 20/08
Selenge Raimundo Santos
RE. 10.801

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0658/08.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Nobre Vereador Atílio Francisco, que objetiva proibir o uso de capacete por qualquer motociclista, condutor ou garupa, dentro dos estabelecimentos públicos e privados, como forma de promover maior segurança.

Segundo a proposta, o descumprimento dos referidos preceitos sujeitará o infrator à pena de multa no valor de R\$ 85,13 (oitenta e cinco reais e treze centavos).

Em relação aos aspectos legais, o projeto poderá prosperar.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Em relação à matéria, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior¹, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.

Denota-se claramente, por outro lado, uma das formas de manifestação do poder de polícia administrativa do Município, cuja definição encontra-se no art. 78, do Código Tributário Nacional:

Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. (grifamos)

Hely Lopes Meirelles², ao lecionar sobre a polícia administrativa, na modalidade polícia das atividades urbanas em geral, ensina que:

Tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local. (grifamos)

¹ In, Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, 2008, p.841.

² In, Direito Municipal Brasileiro, 16ª edição, São Paulo: Malheiros, 2008, p. 516.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 15 do proc.
nº 01-658 de 2008
Solange Reinos dos Santos
RF. 10-081

Entende-se que o efetivo exercício do poder de polícia reclama, a princípio, medidas legislativas que servirão de base para uma futura atuação concreta da Administração nessa condição, razão pela qual é comum afirmar que a polícia administrativa se desdobra em uma competência legislativa e uma competência administrativa.

Dentro deste contexto, portanto, nada obsta que, como o propugnado pelo projeto, seja proibido o uso de capacetes no interior dos estabelecimentos públicos e privados situados neste Município como meio de inibir os assaltos praticados por pessoas que se utilizam do equipamento em referência como uma proteção contra a identificação de câmeras de segurança.

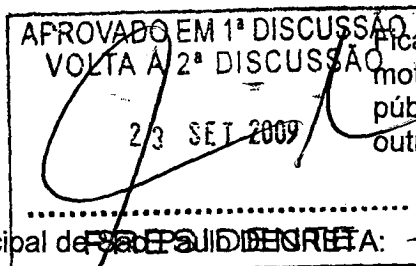
Verifica-se, pois, manifestação da competência legislativa atinente ao poder de polícia para posterior atuação administrativa do Poder Executivo porquanto a regulamentação das medidas ora discutidas ficarão a cargo daquele Poder, consoante o art. 4º da proposição.

É manifesto, pois, o interesse público a ser tutelado sob o fundamento do latente interesse local combinado com o poder de polícia do Estado.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Todavia, a título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:



Fica proibido o uso de capacete por motociclistas dentro de estabelecimentos públicos e privados deste Município e dá outras providências.

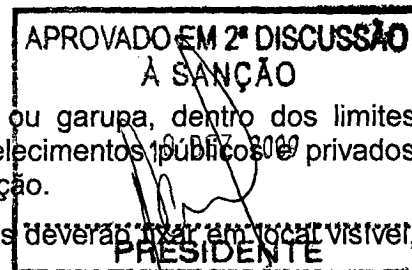
A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Fica proibido a qualquer motociclista, condutor e ou garupa, dentro dos limites territoriais do Município de São Paulo, adentrar em estabelecimentos públicos e privados usando qualquer tipo de capacete que dificulte sua identificação.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais e os órgãos públicos deverão fixar em local visível, placa informativa contendo os seguintes dizeres:

"PROIBIDO O USO DE CAPACETE PARA INGRESSO E PERMANÊNCIA NESTE LOCAL"

Art. 3º Os motociclistas que infringirem o disposto nesta Lei sujeitar-se-ão a multa no valor de R\$ 85,13 (oitenta e cinco reais e treze centavos), estabelecido através de decreto pelo Poder Público Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 16
01- 658 08
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa
19/10/09

Parágrafo único. O valor da multa de que trata o caput deste artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º Caberá ao Executivo especificar, mediante Decreto, quem irá fiscalizar o cumprimento da restrição imposta e aplicar a penalidade cabível.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser regulamentada em 60 (sessenta) dias.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 19/10/09

Natalini

João Olímpio

Elcio Tatene

Guilherme Chelito

João Antonio

Agustina

Albino Amf

*Roberto Carlos
Fialho*

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 22 / 03 / 09

Pág. 81 Col. 2:

Conferido

SOLANGE RAHNE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

À Junta Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 24 / 8 / 09

SOLANGE RAHNE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia

Em 24 / 08 / 09 às 15 Hs

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA

R.F. 10.835

Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

MARCELO AGUIAR

Para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica.

Em 25 / 08 / 09

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 17

Em 10 / 09 / 09

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA

R.F. 10.835

Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 17
Processo nº 658/08
Eduardo da Conceição Oliveira
Reg. 10.835

PARECER Nº 16 - PAR
16- 00881/2009 DA COMISSÃO DE
TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0658/2008.

Trata-se de projeto de lei do Vereador Atílio Francisco (PRB), que visa proibir ao motociclista, condutor e ou garupa que adentre em estabelecimentos públicos ou privados usando qualquer tipo de capacete que dificulte sua identificação, sob a pena de multa no valor de R\$ 85,13 (oitenta e cinco reais e treze centavos).

Os estabelecimentos deverão fixar em local visível, placa informativa com os seguintes dizeres:

"PROIBIDO O USO DE CAPACETE PARA INGRESSO E PERMANÊNCIA NESTE LOCAL".

O autor observa que a proibição do ingresso ou permanência de pessoas usando capacetes nos estabelecimentos é justificável, pois contribuirá para inibir a ação de assaltantes e de outros infratores da lei penal que praticam ações criminosas ocultando sua identidade através do uso indevido do equipamento de proteção dos motociclistas.

Em municípios como São Caetano do Sul/SP, Porto Alegre/RS, Boa Vista/RR e Uberlândia/MG foram aprovadas leis com igual teor, disciplinando a matéria naqueles municípios.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade da iniciativa, todavia, a título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei, adaptando-o às regras da técnica legislativa elencadas na LC 95 de 26/02/98 apresentou Substitutivo.

No âmbito desta Comissão, entendemos que a matéria reveste-se de elevado interesse público, pois estabelece obrigações de conduta que visam dificultar a prática de ações criminosas, contribuindo para preservar a integridade física e patrimonial dos munícipes e conseqüentemente elevar os níveis de segurança na Cidade de São Paulo.

Em face do exposto, somos **favoráveis** à propositura na forma do substitutivo apresentado pela D. Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 10/09/09.

Vereador Ricardo Teixeira
Presidente

Marta Costa
Vereadora Marta Costa

Vereador Atílio Francisco

Vereador Goulart

Vereadora Mara Gabrielli

Vereador Marcelo Aguiar
Relator

Vereador Senival Moura

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11 / 09 / 2009
página 99 coluna 32
Conferido:
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

A
Douta Comissão de **FINANÇAS.**
Em 11 / 09 / 09
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

REC: 10 NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
11 / 09 / 09 às 11 h 00

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

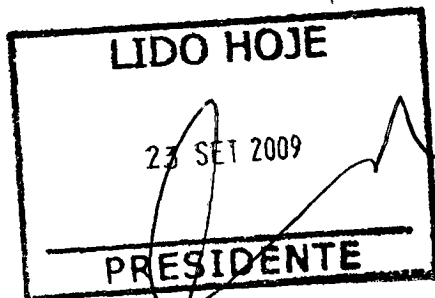
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
FLORIANO PEDRO
Para relatar:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 14 / 9 / 2009
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

A SGP-21 - a pedido.

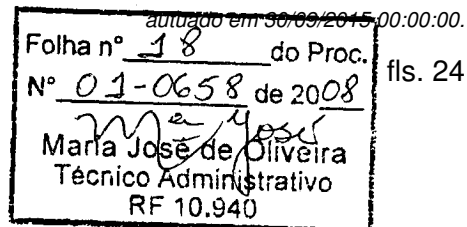
São Paulo, 23/09/09

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 18 a 20
Em 25 / 09 / 2009
Ass: **Maria José de Oliveira**
Técnico Administrativo
RF 10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 658/2008**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Atílio Francisco, visa proibir a qualquer motociclista, condutor e/ou garupa, dentro dos limites territoriais do Município de São Paulo, adentrar em estabelecimentos públicos e privados usando qualquer tipo de capacete que dificulte sua identificação. Determina que os estabelecimentos comerciais e os órgãos públicos deverão fixar em local visível, placa informativa contendo os seguintes dizeres: "PROIBIDO O USO DE CAPACETE PARA INGRESSO E PERMANÊNCIA NESTE LOCAL". Impõe multa de R\$ 85,13 (oitenta e cinco reais e treze centavos) aos motociclistas que infringirem o disposto nesta proposição, atualizada, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer favorável, com apresentação de substitutivo com vistas a adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Ver. Wadih Mutran
Presidente

Ver. Floriano Pesaro
Relator

Ver. Antonio Donato

Equipe de Taquigrafia
e Revisão

23 SET 2009

SGP-41

Ver. Gilson Barreto

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Adilson Amadeu

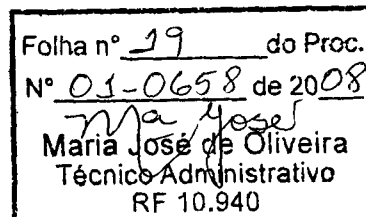
Ver. Milton Leite

Ver. Roberto Trípoli

- "PL 658/2008, do Vereador ATILIO FRANCISCO (PRB). Fica o motociclista proibido de portar capacete em estabelecimentos públicos e privados deste Município, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (parecer)



O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Participação Legislativa ao PL 658/08. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 20
do processo n.º 01-0658 de 20 08 25 / 09 / 2009 (a) Maria José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-2

Sra. Secretária

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de fls. 15 e 16, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 1ª discussão e votação na 53ª Sessão Extraordinária, no dia 23 de setembro do corrente.

25/09/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido

25/ 09 /2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 21 e 22
Em 11/12/2009
Ass: [Assinatura]
Técnico Administrativo
RF 10940

Folha nº <u>21</u>	FL: 8 DE 63
Nº <u>01-0658</u> de 2008	
<i>Maria José</i> Maria José de Oliveira	
Técnico Administrativo	
RF 10.940	

Passemos ao item seguinte.

- “PL 658/2008, do Vereador ATILIO FRANCISCO (PRB). Fica o motociclista proibido de portar capacete em estabelecimentos públicos e privados deste Município, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 658/08 na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 22 ✓
do processo n.º 01-0658 de 20 08 11/12/2009 (a) Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-2

Sra. Secretária

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e de Legislação Participativa de fls. 15 e 16, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 75ª Sessão Extraordinária, no dia 10 de dezembro do corrente.

11/12/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

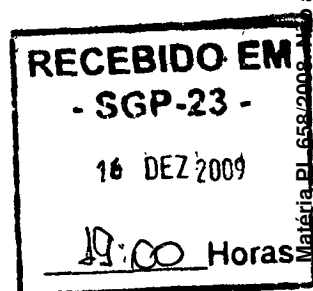
À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

11/12/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

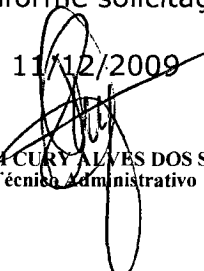
11/12/2009


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

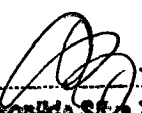
Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

11/12/2009


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

SEGUE _____, juntado _____, nessa data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 23/29
Em 01/02/10


Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 17 de dezembro de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 04458/2009

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 10 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 658/08, de autoria do Vereador Atílio Francisco, que proíbe o uso de capacete por motociclistas dentro de estabelecimentos públicos e privados deste Município e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rcas

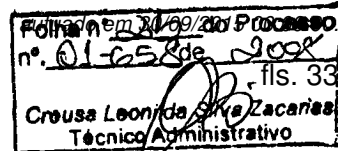


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009. Cópia extraída de fls. nº 15/16 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 658/08). (Ver. Atílio Francisco - PRB). Fica proibido o uso de capacete por motociclistas dentro de estabelecimentos públicos e privados deste Município e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica proibido a qualquer motociclista, condutor e/ou garupa, dentro dos limites territoriais do Município de São Paulo, adentrar em estabelecimentos públicos e privados usando qualquer tipo de capacete que dificulte sua identificação. Art. 2º Os estabelecimentos comerciais e os órgãos públicos deverão fixar, em local visível, placa informativa contendo os seguintes dizeres: "PROIBIDO O USO DE CAPACETE PARA INGRESSO E PERMANÊNCIA NESTE LOCAL". Art. 3º Os motociclistas que infringirem o disposto nesta lei sujeitar-se-ão a multa no valor de R\$ 85,13 (oitenta e cinco reais e treze centavos), estabelecido através de decreto pelo Poder Público Municipal. Parágrafo único. O valor da multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Art. 4º Caberá ao Executivo especificar, mediante decreto, quem irá fiscalizar o cumprimento da restrição imposta e aplicar a penalidade cabível. Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º Esta lei



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,
devido ser regulamentada em 60 (sessenta) dias. Eu, *P/ Rosmari N. Santos*
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 61 e digitei. Eu,

ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

, a conferi. São Paulo, 11 de dezembro de 2009. Supervisor

de Finalização do Processo Legislativo, *Jose Cristino Souza Santos*
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo . Visto,

Ângela Fordin Andreoni
ÂNGELA FORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São

Paulo.-

JCSS/rcas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº DE DE 20

Fica proibido o uso de capacete por motociclistas dentro de estabelecimentos públicos e privados deste Município e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 10 de dezembro de 2009, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido a qualquer motociclista, condutor e/ou garupa, dentro dos limites territoriais do Município de São Paulo, adentrar em estabelecimentos públicos e privados usando qualquer tipo de capacete que dificulte sua identificação.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais e os órgãos públicos deverão fixar, em local visível, placa informativa contendo os seguintes dizeres:

"PROIBIDO O USO DE CAPACETE PARA INGRESSO E PERMANÊNCIA NESTE LOCAL".

Art. 3º Os motociclistas que infringirem o disposto nesta lei sujeitar-se-ão a multa no valor de R\$ 85,13 (oitenta e cinco reais e treze centavos), estabelecido através de decreto pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º Caberá ao Executivo especificar, mediante decreto, quem irá fiscalizar o cumprimento da restrição imposta e aplicar a penalidade cabível.

1  



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser regulamentada em 60 (sessenta) dias.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de dezembro de 2009.

O Presidente,

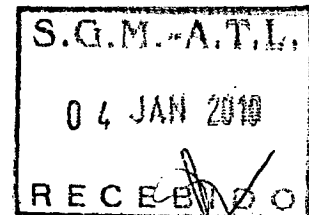
JCSS/rcas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 17 de dezembro de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 4458, de 17/12/09, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 658/08, de autoria do Vereador Atílio Francisco.



Marlene Gimenes Giraldes Antonietti
RP: 548.562.2.00
SGM/ATL



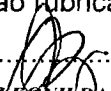
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação rubricado com folha nº 29 ✓

do processo nº 01-658 / 2008

01 / 02 / 2010

(a.....)


CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

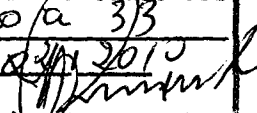
À

SGP 22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em
vista o recebimento de veto total.

01/02/2010


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob	
n°	30/a 313
Em	09/10/2010
Ass:	
Sader Augusto Pimenta	
Técnico Administrativo	
RF 10.860	



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 39

São Paulo, 22 de janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 24/10
Ref.: OF-SGP23 nº 4458/2009

LIDO HOJE 02 FEV. 2010

AS COMISSÕES DE

Cont. Jud. e Leg. Part.

Senhor Presidente

[Signature]

Folha nº 30 do Proc.
Nº 658/08 de 2008

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF: 10.890

15 - DOCREC
15- 00459/2010

Reporto-me ao ofício referenciado, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica do Projeto de Lei nº 658/08, aprovado por essa Egrégia Câmara na sessão de 10 de dezembro de 2009, de autoria do Vereador Atilio Francisco, que visa proibir os motociclistas de adentrarem em estabelecimentos públicos e privados usando qualquer tipo de capacete que dificulte sua identificação.

Não obstante a louvável intenção de seu autor, qual seja, inibir assaltos praticados por ladrões que utilizam o capacete como forma de impedir sua identificação facial, impõe-se veto total ao texto aprovado, por inconstitucionalidade e ilegalidade, com fulcro no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, pelos motivos a seguir aduzidos.

De início, assinala-se que, muito embora possa o Município, relativamente às atividades econômicas desenvolvidas em seu território, fixar condições para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, conceder e renovar as respectivas licenças, bem como fiscalizar suas atividades, com vistas a garantir que não se tornem prejudiciais ao bem-estar da população, à luz do disposto no artigo 160, incisos I, II e III, da Lei Maior local, não detém o ente municipal competência para evitar ou minimizar a possibilidade de ocorrências criminais nesses estabelecimentos.

Destarte, assegurar a incolumidade das pessoas e do patrimônio privado é assunto inserido no campo da segurança pública, a qual, na conformidade do artigo 144 da Constituição Federal e do artigo 139 da Constituição do Estado de São Paulo, é dever do Estado, na prática exercida pelos órgãos federais ou estaduais, dependendo da matéria.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
03 FEV 2010
SGP-12

[Signature]

1155 22/01/2010 004821 - Protocolo Legislativo - SGP-22

Matéria PL 658/2008. Não assinado digitalmente.



Folha nº 31 de 300
autuado em 23/09/2008 00:00:00
Nº 658 de 2008
H. 40
Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RE: 10.880

Assim sendo, as ações voltadas à proteção das pessoas e

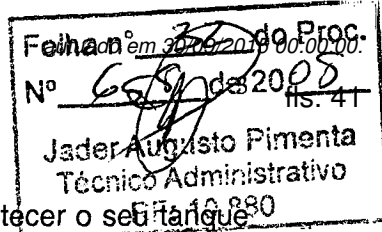
dos bens particulares não figuram dentre as atribuições do corpo fiscalizatório municipal, que não tem autoridade para compelir o infrator a retirar o capacete ou a apresentar identificação visando o preenchimento do auto de multa. A Guarda Civil Metropolitana, por sua vez, é constituída pelo Município com a finalidade de preservar seus próprios bens, serviços e instalações, nos expressos termos do § 8º do artigo 144 da Carta Magna, não incumbindo a essa Corporação adotar medidas que resguardem os alvitados estabelecimentos da incidência de assaltos.

De outra parte, assinale-se que ao Município compete, a teor dos incisos I e IV do artigo 179 da Lei Orgânica local e com fundamento nos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal, fixar regras relativas a organização, controle e fiscalização do trânsito e, ainda, normas concernentes a serviço de transporte de cargas em seu território, apenas com o fim de disciplinar o exercício dessa atividade. Nesse contexto, foi editada a Lei Municipal nº 14.491, de 27 de julho de 2007, regulamentar da atividade de transporte de pequenas cargas por meio de motocicleta, que obriga o motociclista ao uso de capacete tão somente durante a condução da motocicleta, nada dispondo sobre o uso ou não desse equipamento em situações como aquela prevista na propositura, assunto esse que, por óbvio, refoge ao âmbito do interesse local.

A par disso, o Município não pode dispor sobre o ingresso de pessoas em órgãos públicos pertencentes à União e ao Estado, haja vista o disposto nos artigos 18 e 25 da Constituição da República, que estabelecem a autonomia administrativa dos entes que compõem a Federação. Demais disso, a vedação objetivada pelo projeto em comento não comportaria a edição de lei, mas deveria, em cada esfera - federal, estadual ou municipal - merecer singela regulamentação, por meio de portarias ou resoluções relativas aos respectivos próprios que tenham acesso ao público.

Verifica-se, pois, que a exigência estabelecida no texto aprovado conflita com a repartição de competências estipulada nos diversos dispositivos constitucionais e da Lei Maior local, ora apontados, invadindo o âmbito da competência legislativa do Estado e da União, razões que por si só conduzem ao veto integral do projeto, por inconstitucionalidade e ilegalidade.

Não bastasse isso, a proibição em tela, dada a sua generalidade, geraria ocorrências constrangedoras e duvidosas, implicando a necessidade de autuação do motociclista em hipóteses nas quais a retirada do capacete não seria razoável, como, por exemplo, no momento em que adentrasse no



estacionamento de um shopping ou no posto de gasolina para abastecer o seu tanque ou, ainda, em estabelecimentos descobertos nos dias de chuva. Essas situações ferem o princípio da razoabilidade, albergado no artigo 111 da Constituição Paulista, e impõem à Administração Municipal tarefas que tangenciam a inexecuibilidade.

Outrossim, note-se que o projeto também compele os estabelecimentos à fixação de placa relativa à proibição do uso do capacete, contudo não prevê a penalidade aplicável no caso de descumprimento dessa obrigação, restando, pois, sem a necessária força de coerção.

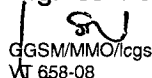
Finalmente, assinala-se que o texto pretende dispor sobre assunto relacionado à organização administrativa, impondo novas atribuições e consequentes encargos à Administração Municipal, com nítida interferência nas atividades e funções dos órgãos municipais, o que é defeso ao Legislativo, a teor do disposto no artigo 37, § 2º, inciso IV, combinado com os artigos 69, inciso XVI, e 70, inciso XIV, todos da Lei Maior local, em descompasso, portanto, com o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Carta Magna, igualmente reproduzido no artigo 6º da Lei Orgânica do Município.

Nessas condições, vejo-me na contingência de vetar integralmente o projeto aprovado, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

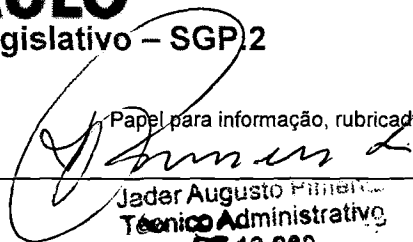

GGSM/MMMO/cgs
VT 658-08



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP.2

do processo n.º 658/2008 de 09/02/2010 (a)

Papel para informação, rubricado como folha nº 33

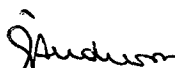

Jader Augusto Pinheiro
Técnico Administrativo
RF 10.880

À Comissão de:

- *Constituição, Justiça e Legislação Participativa.*

Para emissão de Parecer sobre o VETO TOTAL apostado ao presente projeto.

09/02/10


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 10/2/10 às

SOLANGE RAUQUE SANTOS
R.F. 10804
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Agnelo Amato
Para o Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação
Em 12/02/10 às

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 172 do Reg.

19/02/10 15:00
João
10/03 16:31

À SGP-21, face do prazo
previsto no artigo 363 do
Regimento Interno.
SP, 16/03/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO SGP-21
Em 16/03/10
Marcia Jazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RE/51538